



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2016

SÚMULA: SUPRIMI A SESSÃO III DO CAPÍTULO II DO TÍTULO X, COMPREENDENDO O ART. 214 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS; E AINDA, MODIFICA A DESCRIÇÃO DO CAPÍTULO I DO TÍTULO XI, COMPREENDENDO O ART. 226; BEM COMO ALTERA O DISPOSTO § 4º DO ART. 228, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Vereadores subscritos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Fica suprimida a Sessão III (DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DO 1º SECRETÁRIO), Capítulo II, Título X, compreendendo o Art. 214 e respectivos §§ 1º e 2º, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal: .

~~SESSÃO III (suprimir)~~

~~Da Verba De Representação Do Presidente Da Câmara E Do 1º Secretário (suprimir)~~

Art. 214. (suprimir)

§ 1º (suprimir)
§ 2º (suprimir)

Art. 2º Dê-se nova redação a descrição do Capítulo I, do Título XI (DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO), compreendendo o Art. 226, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

TÍTULO XI

CAPÍTULO I
Do Subsídio

Art. 226.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no § 4º do artigo 228, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 228.

§ 4º O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2016, de nossa autoria, que *SUPRIMI A SESSÃO III DO CAPÍTULO II DO TÍTULO X, COMPREENDENDO O ART. 214 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS; E AINDA, MODIFICA A DESCRIÇÃO DO CAPÍTULO I DO TÍTULO XI, COMPREENDENDO O ART. 226; BEM COMO ALTERA O DISPOSTO § 4º DO ART. 228, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária as alterações ora propostas.

Ressalte-se a análise feita por equipe de consultores contratados pelo Programa Interlegis, quais, destacam, mais pormenorizadamente, no formato de súmulas, pontos específicos, logo, os de número 6 e 7, servindo-nos de referência a alteração proposta por esta Casa de Leis, a saber:

“6. Subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários – “*exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado qualquer o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória*” (art. 39, § 4º CF);

“7. Presidente ou qualquer membro da mesa não pode ter direito a verba de representação (vide art. 39, § 4º CF), mas somente à verba indenizatória, mediante resarcimento de despesas, em que pese o entendimento divergente de algumas Cortes de Contas”

E ainda:

“3.19 DA REMUNERAÇÃO. O ART. 214 DO RI

(...).

O art. 214 do RI prevê expressamente a verba de representação a ser paga ao Presidente da Câmara e ao Primeiro Secretário em total dissonância com o que resta estabelecido no §4º, do art. 39, da CF/88.

É que a citada norma constitucional estabelece o membro do poder, detentor de cargo eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em única parcela, sendo “*vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória*”.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Assim, a norma regimental está em desacordo com o texto constitucional e revela-se inconstitucional, devendo ser suprimido para melhor adequar-se ao ordenamento jurídico brasileiro.

(...).

Assim, para fins de melhor adequar essas situações à CF/88 sugere-se a retirada do termo (...) do art. 214 e parágrafos do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois manifestamente inconstitucional.”

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.